



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA

CNPJ 01.655.266/0001-35

de 03 de Setembro de 2008.

LEI Nº 119/08

PUBLICADO

03109108
Câmara Municipal
de Maurilândia - GO

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia-GO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, em R\$ 12,000.00 (doze mil reais).

Art. 2º. Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, em R\$ 6,000.00 (seis mil reais).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, em R\$ 3,500.00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica fixado o subsídio do Vereador, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, em R\$ 3,714.00 (três mil e setecentos e quinze reais).

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara é fixado além de seu subsídio mensal, uma parcela indenizatória no valor de R\$ 1,857.00 (hum mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

Art. 6º. A Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de recesso parlamentar, será remunerada à base de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do vereador, por cada sessão.

Parágrafo Único. As remunerações constantes do caput não poderão ultrapassar o subsídio mensal do vereador.

Art. 7º. É devido aos agentes políticos, de que se trata esta Lei, a percepção do 13º salário, desde que tais valores não ultrapassem os limites previstos em Lei.

Art. 8º. Fica assegurado a revisão geral anual previsto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, desde que tais valores não ultrapassem os valores constitucionais

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia, Goiás, em 03 de Setembro de 2008.


Ver. WILTON CARLOS DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal